

11

ESTADO, CAPITALISMO E QUESTÃO AGRÁRIA: UMA INTRODUÇÃO À ANÁLISE DOS DIREITOS À TERRA DE TRABALHO, RELAÇÕES SOCIAIS E DE PRODUÇÃO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO*

Maria Das Graças Osório P. Lustosa

Introdução

Este ensaio propõe discutir os impactos das reformas estruturais e as estratégias no tratamento das relações de propriedade da terra no Brasil no contexto do capitalismo multinacionalizado, ao tempo em que o forte desprestígio da política pública de reforma agrária coloca em questão as condições de vida e trabalho; ou seja, o acesso às formas de produção e de reprodução de parcelas expressivas de Trabalhadores Sem Terra, Populações Nativas do País, Povos Indígenas, quilombolas etc. Os frequentes desmontes de direitos à terra de trabalho, dos direitos sociais e humanos elementares como, moradia, saúde, educação, dentre outros no país, ocorrem a despeito de garantias de direitos previstos na Constituição Brasileira de 1988. Nas últimas décadas, a forte expansão de interesses capitalistas, internacional e nacional pela propriedade privada da terra no Brasil, somados a expressiva outorga do Estado¹ em seus elos estruturais, institucionais e políticos, têm constituído aparatos de comando e controle, cujas controvérsias de um capitalismo subserviente mascaram as graves desigualdades sociais nas relações entre as classes, além da obliteração de acesso a direitos a trabalhadores pobres. Contudo, os novos imperativos capitalistas forjados pelo ideário de “mundialização da agricultura²”, não se reduzem à captura de terras públicas, mas integram estratégias de expansão dos interesses capitalistas nesse setor que, em escala mundial, tem investido ex-

DOI- 10.29388/978-65-86678-42-0-0-f.251-274

¹ Em 13 de dezembro de 2017, o Incra publicou a Instrução Normativa nº 88, que dispõe sobre a aquisição e o arrendamento de imóvel rural por pessoa natural estrangeira residente no País e pessoas jurídicas, estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e brasileira equiparada a estrangeira. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/pt/aquisicao-de-terras-por-estrangeiros.html>>, Acesso em: 22 ago. 2020.

² Nesta concepção, ver a produção intelectual de Ariovaldo Umbelino de Oliveira (2012, p. 3).

pressivamente na formação de oligopólios industriais e financeiros³, numa integração cada vez maior, agrícola e industrial no país, com efeitos sociais, políticos e culturais complexos a expressivos segmentos que vivem e trabalham nesse setor.

À luz do materialismo histórico-crítico, averigua-se essas metamorfoses para além da noção restrita à captura da terra. Atenta-se, igualmente, aos efeitos nas dimensões sociais, econômicas, culturais e políticas implicadas nas relações sociais e de produção. Sob o ângulo teórico-metodológico, esta análise se apoia no materialismo histórico-crítico, em estudos e atividades de ensino e pesquisas acadêmicas sobre a crítica marxista do Estado e políticas públicas, aportes teórico-metodológicos imperiosos, na apreensão dos antagonismos envoltos nos direitos sociais e humanos na sociabilidade do capital.

Desde o início dos anos de 1990, a maioria dos países da América Latina, em especial o Brasil, foi submetida a profundas mudanças econômicas, sociais e políticas, forjadas pela ofensiva neoliberal, cuja maior expressão no âmbito dessa reestruturação produtiva tem sido o protagonismo dos mercados no domínio de amplos setores da vida social, como na propriedade de terras. Essa hegemonia tem repercussões emblemáticas ao conhecimento social e ao Serviço Social, frente às contradições e às desigualdades sociais, especialmente no que trata dos desmontes de direitos sociais e humanos à terra de trabalho no setor rural. Sobre a História da civilização brasileira, Guimarães identificou que, já nos Séculos XV e XVI, nascia o germe de um regime de domínio econômico e político de propriedade de terras no país, traduzido na apropriação desigual de “[...] grandes extensões territoriais entregues aos senhores dotados de poderes absolutos sobre as pessoas e as coisas”. (GUIMARÃES, 1989, p. 46). Moldavam-se, ali, relações sociais e de produção entre os senhores que possuíam terras e os que trabalhavam nas fazendas em formas desiguais na apropriação desta. Nos anos posteriores, regimes autoritários – e em décadas mais recentes a conquista da democracia no Brasil – sempre estiveram acompanhados de contravérsias inerentes às “ofensivas neoconservadoras” do sistema no que concernem as estratégias de privatização de terra; no limite, hoje comandadas pelo capitalismo monopolista multinacionalizado. Soma-se a essas determinações a forte outorga do Estado que, em sua forma política, integra a estrutura do sistema capitalista, ao tempo em que restringe fortemente suas ações, dando lugar e primazia à intervenção do mercado. Tais fatos acenam a agravos na realidade social de camadas que vivem do seu traba-

³ Idem. Toma-se como base o pensamento de Ariovaldo Umbelino de Oliveira (2012, p. 3)

lho, os quais veem negados ou destituídos seus direitos, especialmente a terra, afora as restrições à liberdade democrática, social e política.

No contexto atual, para pensarmos a ampliação da privatização de terras públicas, por parte de capitais internacionais e nacionais no país, sob o ponto de vista da propriedade fundiária, podemos recordar que a apropriação, produção e exploração capitalista na agricultura foi objeto relevante dos estudos de Marx, para o qual a análise dessa forma de propriedade exige o exame “[...] das relações específicas de produção e de circulação oriundas da aplicação do capital na agricultura”, sem a qual ficaria “[...] incompleta a análise do capital”. (MARX, 1991, p. 706). Trata-se de um tema da maior relevância, cujo interesse aqui é sinalizar que, quando Marx trata da terra, considera a água e os recursos hídricos como acessórios e não descolados das fontes de exploração de riquezas como minérios, vegetação etc. (MARX, 1991, p. 707). Na atualidade, esses recursos naturais têm sido objeto de intervenções públicas de interesses capitalistas, nacional e multinacional, fruto das alterações na regulação das relações de produção, exploração e monopólio do território. Nesse âmbito se insere a concepção jurídica nas relações de propriedade privada da terra no Brasil e de fontes naturais à produção de riquezas e intercâmbio de mercadorias. Assim, é mister a discussão do papel do Estado como estrutura política e institucional, cujas relações de controle ao desenvolvimento da produção capitalista e à produção de mercadorias conformam a estrutura inerente à totalidade das relações sociais e de produção. Jinkings sinaliza que, “sem examinar o Estado moderno, não se examina o capitalismo, [...] compreendendo o Estado como [...] expressão política do capital” (JINKINGS, 2015, p. 10).

Esta análise se estrutura à luz de um breve exame sobre as reformas estruturais, com foco mais específico à contrarreforma do Estado em suas relações com o sistema, face ao papel deste, enquanto base política, jurídica e forma social e estrutural em suas interconexões com o capitalismo multinacionalizado – em especial, a reestruturação territorial da propriedade agrária. Um segundo eixo trata da análise sobre a concepção da forma política do capitalismo e do Estado e seus elos com as relações sociais e de propriedade entre as classes sociais, face aos efeitos negativos de acesso aos direitos sociais aos que vivem e têm a terra como terra de trabalho, forma de produção e de reprodução nesse setor. Neste sentido, embora os direitos sociais não se originem no Estado, estes decorrem dos antagonismos gestados nas relações sociais de classes, em especial, nas formas de produção social capitalista, cujas bases jurídica e social do Estado envolvidas em formas políticas de conciliação de interesses contraditórios constituem “es-

feras inseparáveis” à análise da totalidade da estrutura do capital. Portanto, a racionalidade dos direitos nessas relações, se naturalizadas, torna-se impossível desvelar a essência da sociabilidade capitalista. A resignificação do papel do Estado e as evidências de primazia dos interesses do mercado mascaram os direitos de trabalhadores da terra colocando desafios teórico-práticos e éticos e políticos ao conhecimento social, em especial, ao Serviço Social.

A contrarreforma do Estado, relações de produção e exploração do território agrário: interfaces aos direitos à terra

A crise econômica desencadeada pelas economias no capitalismo avançado desde os anos de 1970 – e em países da América Latina nas décadas seguintes, no caso do Brasil, a partir dos anos de 1990 –, resultaram em reformas neoliberais as quais colocaram em questão o papel do Estado nacional e o acesso aos direitos de segmentos da classe trabalhadora – em especial, as que vivem e trabalham na agricultura. Esses fatos se explicam nas relações sociais e de produção e circulação de mercadorias, não só agrícolas, mas, na lógica de reprodução dos interesses de acumulação do sistema do capital. Tais metamorfoses imbricam-se nessas relações cujas contradições e impactos sociais, econômicos e políticos resultam em agravos nos níveis de desigualdades sociais e de pobreza desses segmentos diante das formas de distribuição e apropriação privada da terra e meios de produção.

A ampliação da privatização da propriedade privada da terra no Brasil é acompanhada de processos de exploração do trabalho e da violência nas relações de propriedade da terra, tornando imperiosa a análise do papel do Estado em vista da forma desigual na distribuição e apropriação da terra, especialmente aos que nela vivem e trabalham. No campo da produção capitalista, esse setor exerce papel peculiar; tendo na renda fundiária⁴ uma das fontes estratégicas à extração e exploração de riquezas. Pes-

⁴ Aqui concebida nos termos de Marx. Refere-se ao desenvolvimento do modo de produção capitalista na agricultura, em que “a renda fundiária só pode desenvolver-se como renda monetária no sistema de produção de mercadorias, “[...] na produção capitalista [...] em que a produção agrícola se desenvolve na mesma medida em que a produção agrícola se torna produção de mercadorias; [...] o produto agrícola se torna mercadoria, valor de troca e valor. A produção de mais-valia e de produto excedente aumenta [...], com a produção capitalista, a produção de mercadorias acresce e por conseguinte a produção de valor”. (MARX, 1971, p. 731-732)

quisas mostram avanços na formação de monopólios à extração de rendas e geração de mais-valia e valores que exultam em multiplicidades de exploração e equivalentes, com significados à produção e circulação das mercadorias voltadas à criação de riquezas, créditos outorgados pelo Estado e liberação de fundos públicos em favor do mercado⁵. O Brasil historicamente se destaca como um país de economia – classificada em pesquisas afins – como modelo “primário-exportador” de matérias-primas, cujo padrão mostra-se hegemônico na detenção de *commodities* e na expansão da cadeia de agronegócios, império expressivo de megacorporações de produção em setores de produção sulcroatoolleira, energética, dentre outros⁶. Neste debate ganha destaque a intensa disputa entre países capitalistas que investem fortemente no domínio dos espaços e dos territórios, em defesa de seus fins econômicos e financeiros, na busca de exploração de recursos naturais, como já citado. O discurso aparente de integração de economias chamadas desenvolvidas e as em desenvolvimento impõe análises capazes de avançar à crítica aos desafios dessa contrarreforma do Estado, no papel que atribui “[...] fortes direitos à propriedade privada” (HARVEY, 2005, p. 75), à garantia expressiva dos interesses e direitos das classes dominantes.

Esses fenômenos instigam atenção especial ao exame do papel do Estado, esfera de sustentação dos elos entre este e o mercado, cuja expansão da “[...] estratégia estatal-privada” tem como uma de suas funções a extração da “renda da terra”, daí a corrida pela exploração e a produção de riquezas. Mas, atenção! Esses interesses não se reduzem a estes nexos. O segredo destas relações está no próprio propósito da “[...] produção capitalista em que a produção agrícola se torna mercadorias, e acresce a produção de valor”, como o fundamento da acumulação capitalista (MARX, 1991, p. 731). Como destaca Delgado, “os recursos naturais são o vetor principal de competitividade externa baseado em estoques de finitos recursos naturais”. (DELGADO, 2010, p. 122–123). Uma reengenharia econômica em que a criação de políticas públicas recupera interesses do capital, com a interferên-

⁵ Muitas são as pesquisas sobre o crescimento expressivo da participação de capitais financeiros externos na produção de *commodities* de diferentes ramos, cana de açúcar, etanol, Bioenergia, etc. Cruz explicita a participação do Estado, Banco BNDES, tanto em relação à concessão de propriedade, produção, fusões de grandes monopólios de países da Europa, Estados Unidos, China etc. São muitos os exemplos de usos de recursos públicos como do Fundo de Amparo ao Trabalhador, BNDES, destinados a financiar a produção da cana-de-açúcar. (CRUZ, 2017, p. 124–143).

⁶ Grandes extensões de terras são ocupadas no Brasil com a produção agrícola, a exemplo da soja, cultura que ocupa área mais extensa. Segundo Cruz, conforme dados do IBGE, são “[...] 23.339.094 mil hectares de terras cultivados, similar ao território de Portugal”. (CRUZ, 2017, p. 108)

cia do Estado. Sobre estas questões, Delgado mostra que a relação entre realidade fundiária e acumulação capitalista se faz numa combinação entre a concentração da propriedade e a exploração dos recursos naturais, onde a distribuição desigual da terra forma o amálgama de um modelo agrário apoiado na apropriação da renda fundiária, com graves impactos sociais, além de ambientais e a “equidade social” (Ibidem, p. 120–121). Nesse âmbito de competitividade, operam os subsídios e recursos financeiros, cuja dimensão confere o estatuto de “Estado como produto da divisão do trabalho”. (LUSTOSA, 2012, p. 202). Acentuam-se os interesses capitalistas estrangeiros na busca de domínio e controle das principais fontes de riquezas naturais do país destinadas à transformação das matérias-primas em mercadorias, expressivas fontes de riqueza, em ganhos de produtividade, lucros e extração de mais-valia à formação da “renda de monopólio” (DELGADO, 2010, p. 120).

Sob o ângulo teórico e histórico essa lógica capitalista resulta da ação dos homens na capacidade que têm em “[...] controlar socialmente uma força natural, de utilizá-la, de apropriar-se dela ou domá-la por meio de obras feitas pelo homem [...]”. (MARX, 1971, p. 589). Entretanto, cabe destacar que a transformação em mercadorias integra a produção na agricultura e na indústria, incita a política de privatização da propriedade da terra, supervaloriza os interesses de capitais estrangeiros e a corrida pelo domínio do mercado de terras, território e a exploração de recursos naturais. Trata-se de uma multinacionalização cuja origem, de acordo com as afirmações de Oliveira (2012, p. 5), foi derivada

[...] do processo de transformação das empresas nacionais em empresas internacionais e multinacionais através da expansão por diferentes países via abertura de filiais, aquisições, fusões, associações [...], fenômenos integralmente interconectados.

As complexidades da agricultura mundializada, os rearranjos institucionais nela inseridos, ganham um novo significado: “[...] é muito mais do que a pura e simples internacionalização ou multinacionalização da economia” (OLIVEIRA, 2012, p. 5). No atual contexto, acentua-se o protagonismo do Estado brasileiro nas relações de propriedade, instância na qual se efetuam os interesses de classes, esfera política e jurídica de legalização do direito de propriedade privada, melhor dizendo, dissimulada como direito geral (LUSTOSA, 2012, p. 201), cabendo aí a crítica a essa economia política das desigualdades, em suas novas nuances nessas relações entre o Estado,

o mercado e as classes agrárias. O papel do Estado e o lugar do direito a terra, a concepção abstrata e jurídica na regulação da vida social e os fundamentos ontológicos e sócio-políticos dos direitos de classe nessa sociabilidade em tempos de crise capitalista pós-neoliberal acirram os mecanismos, na mesma proporção em que mascaram, fortemente, os efeitos das relações de dominação e exploração do trabalho. Tais relações denotam que não é só a terra o atrativo maior dos interesses de acumulação do modo capitalista de produção no Brasil, mas inclui outras riquezas naturais envolvendo estruturas econômicas, sócio-políticas e jurídicas.

Considera-se importante apreender que a concepção crítica em relação à luta por direitos nas relações de propriedade no capitalismo exigem examinar a origem das formas sociais dessa sociabilidade, as quais emanam das relações sociais e de produção, precisamente, nas formas sociais, econômicas, além de jurídica e política intrínsecas à esfera estatal nas conexões capitalistas cujas formas sociais – além das relações de propriedade, trabalho, a troca de mercadorias – também se inserem os direitos, bases inerentes à visão da totalidade. (MASCARO, 2013, p. 21–22). Como sinaliza Wood, “para Marx, o segredo último da produção capitalista é político”; em sua crítica, o mecanismo mais eficiente de defesa do capital é “separar a economia de política” (WOOD, 2003, p. 28). O Estado, como forma política cujas dimensões jurídica e institucional servem à sustentação das estruturas e relações sociais e de produção, em resumo, exerce o controle à reprodução do sistema do capital; isto é, na sociedade da mundialização das mercadorias atua cada vez mais como esfera de “[...] articulação e manutenção [...] do sistema global” (PANIAGO, 2012, p. 82).

A análise sobre a correlação desses aparatos não se limita à forma política do Estado, exige enfatizar os elos entre a política e a economia, esferas indissociáveis da sociabilidade capitalista. O Estado, nos artifícios e discursos da neutralidade em suas relações com a sociedade civil, faz uso de recursos, inclusive, desumanos, como a repressão/coerção. Embutido em suas contradições, o direito conforma o elo institucional e base à mediação e amenização dos antagonismos sociais; enquanto dimensão jurídica e política, baliza a concepção burguesa de homem como cidadão. De forma dúbia, opera numa tendência trivial na negação de direitos ao trabalho ou ao trabalhador. Neste sentido, nessa sociedade o direito é dissimulado no ideário de direito geral, definido como igual para todos. A polêmica se instaura mediante as contradições e antagonismos que permeiam essas relações, cujas raízes têm lugar na lógica do modo de produção capitalista. Como vimos, o Estado tem na forma jurídica e na regulação dos direitos as

bases política e institucional imanentes à estrutura de reprodução do capital. Essas têm origem na economia política clássica, onde os ideários de liberdade e igualdade, não apenas dos direitos ao trabalho, incluem a propriedade privada etc. (MARX; ENGELS, 1991, p. 96 –100). Nessa sociabilidade, as concepções de igualdade e de liberdade – vistas na aparência de ações políticas, escolhas, livre autonomia, originadas na ideia de vontade dos cidadãos – são incapazes de desvelar a essência das engrenagens das relações sociais nelas impregnadas. Ou seja, descoladas das contradições das relações entre o Estado, capital e o trabalho, engendradas nas lutas de classes manifestas em ilusões, dificultam a percepção crítica sobre os graves conflitos sociais, em especial, no setor agrário. As históricas ações de repressão e autoritarismos do Estado brasileiro com os movimentos sociais agem à despolitização das lutas dos trabalhadores quanto aos direitos democráticos previstos constitucionalmente, como a terra de trabalho. Explicar o papel do Estado na totalidade dessas relações não se restringe aos elos de poder, incluem dimensões política e jurídica no enfrentamento das contradições capital-trabalho. Nessas intervenções, o uso de meios burocráticos, como Leis, Regulamentos, advindas do poder instituído, cujas normas jurídicas “[...] estatais conformam o sujeito de direitos” na ideologia do capital, o sistema cria o sujeito de direitos, mas, a institucionalização jurídica provém da ação do Estado (MASCARO, 2013, p. 19–43). Mas, atenção!!! O direito, na visão burguesa, naturalizada, acrítica, desprovida das relações sociais, de produção e de classes, perde a razão de ser. Daí a ênfase nas bases teóricas acenadas como indissociáveis à apreensão crítica e histórico-dialética da realidade estrutural capitalista, como totalidade em suas complexidades.

Cristina Paniago (2012) e Mészáros (2015) também contribuem a elucidar a lógica dessas relações, e mostram a necessidade de acirrar a crítica marxista ao direito e ao papel do Estado, apreendido, aqui, não apenas como restrito à base material ou econômica do capital, mas como uma “[...] estrutura de comando abrangente”, melhor dizendo, uma “[...] superestrutura legal e política [...] como as estruturas reprodutivas materiais, diretas, que têm suas próprias dimensões superestruturais”. (PANIAGO, 2012, p. 83–84). Conforme destaca Paniago, não pode haver autonomia entre o Estado moderno e o capital, porque ambos “são um só e inseparáveis” (PANIAGO 2012, p. 85). Essas relações entre o Estado e as classes têm como maior expressão a destruição de direitos sociais e humanos, em especial, aos trabalhadores pobres, da cidade e do campo. Curiosamente, ocorre que, no lugar do Estado reafirmar os direitos como a lógica própria do capital e

disfarçar suas ofensivas em tempos de crise, ao contrário, escancara ações de devastação do trabalho e de direitos, resultado de contradições e antagonismos dessa crise estrutural.

Portanto, pensar a funcionalidade dos direitos nessa perspectiva impõe considerar os paradoxos às relações sociais face às tendências de acirramento da negação de direitos, ainda que assegurados constitucionalmente, condição essa que não o desonera das ocorrências das reformas estruturais, institucionais e burocráticas que viabilizam as políticas, serviços sociais e jurídicos. Os protestos e contestações sobre acesso aos direitos – como os que ocorrem no âmbito da saúde pública no Brasil –, ao priorizar a individualização da luta por direitos sociais, fragilizam o trato das expressões da questão social, quando tentam confundi-la com expansão de direitos sociais. No capitalismo monopolista multinacionalizado⁷ essas interconexões econômicas e políticas entre economias nacionais e internacionais interferem na proeminência da forma jurídica e social dos direitos.

A forma política do capitalismo e do Estado: interfaces às relações sociais e de propriedade

No atual contexto de desenvolvimento do sistema do capital, o crescimento de demandas por afirmação de direitos evidencia a importância de análises críticas com foco na ressignificação do papel do Estado brasileiro. As reformas estruturais, no contexto da contrarreforma do Estado em suas relações com a sociedade, formam a base de racionalidade e regulação dos direitos sociais do trabalho, onde as contradições e paradoxos e interconexões se explicam na “forma política do capitalismo” (MASCARO, 2013, p.63). Isso porque, a ênfase à concessão de direitos na sociedade burguesa na esfera do Estado supõe que este “[...] está estruturalmente mergulhado na totalidade das relações sociais capitalistas”. (MASCARO, 2013, p. 35). Ou seja, o sistema do capital cria as formas sociais à sua reprodução, no formato do Estado, cuja “forma política” revela-se como instância burocrática indissociável dessas relações. O Estado integra diferentes setores da produção, industrial, agrícola e de serviços etc., e constitui a totalidade, onde o capital encontra sua base e estruturas política e jurídica de efetuação de

⁷ A concepção de multinacionalização de capitais é aqui entendida, nos termos de Oliveira, como um ciclo capitalista que deu origem “[...] ao processo de transformação das empresas nacionais em empresas internacionais e multinacionais através da expansão por diferentes países via abertura de filiais, aquisições, fusões, associações [...] fenômenos integralmente interconectados”. (OLIVEIRA, 2012, p. 5)

seus interesses. Sob o ângulo político, Mascaro nos alerta que, no capitalismo, o fenômeno político não se limita ao Estado, mas, nele se condensa. “[...] O Estado é o núcleo material da forma política capitalista. O governo é o núcleo poderoso e dirigente do Estado e a administração pública é seu corpo burocrático”. (MASCARO, 2013, p. 38).

O Estado, no setor agrário, se constitui parte da totalidade onde o capital encontra sua base e estrutura política e jurídica destinada a efetuar seus interesses. Contudo, é mister esclarecer a razão mais específica dessas esferas, como o lugar dos direitos sociais e, no cômputo particular, como se coloca o direito à propriedade.

Sob o ângulo teórico, concepções abstratas sobre o papel do Estado foram objetos da crítica de Marx à Hegel, quanto aos limites do pensamento abstrato descolado da realidade histórica concreta. Ou seja, a visão naturalizada dos direitos e das desigualdades na sociedade de classes exige considerar a importância da teoria como força material, mas, sobretudo, apreender os limites desta, como via incapaz de, por si, transformar a realidade. Por essa razão, Marx propôs inverter a concepção idealizada de Hegel para o qual todas essas esferas se resumiam no Estado. Para Marx, a filosofia especulativa do direito não era capaz de resolver os problemas da realidade política alemã, na medida em que o único meio de superação daquelas dificuldades era “a atividade prática” (MARX, 1964, p. 86). Para Marx, a concepção neo-hegeliana sobre o Estado era equivocada ao negar a atividade prática e a capacidade prática do humano na superação da realidade histórica, como único instrumento capaz dessa ultrapassagem, em sua afirmação:

Sem dúvida, a arma da crítica não pode substituir a crítica das armas: a força material só será derrubada pela força material; mas a teoria em si torna-se também uma força material quando se apodera das massas. A teoria é capaz de se apoderar das massas ao demonstrar-se ad hominem, e demonstra-se ad-hominem logo que se torna radical. Ser radical é agarrar as coisas pela raiz. Mas, para o homem a raiz é o próprio homem (MARX, 1964, p. 86).

Estas premissas indicam a relevância da crítica teórica quanto à lógica do capital. Somam-se, a esta, a dimensão prática objetiva, cujo viés analítico permite afirmar que os direitos nas relações sociais de propriedade integram a estrutura, e sua gênese enigmática é dissimulada nessa socialidade, para além da concepção abstrata da realidade. Essa ultrapassagem implica desvelar os paradoxos que permeiam as relações sociais e de pro-

dução, terreno de onde emanam as relações de exploração e de dominação na sociedade capitalista. Porém, é mais precisamente na esfera da circulação de mercadorias o lugar onde se explicitam as configurações dos sujeitos de direito (NAVES, 2000, p. 54). Dessa forma, o Estado possui autonomia na totalidade da ordem capitalista onde a forma política do capitalismo pode ser autônoma em relação aos indivíduos e as classes, bem como a autonomia do Estado na forma e mecanismos de reprodução capitalista. (MASCARO, 2013, p. 45). Contudo, é na forma valor que se encontra a definição da forma política do Estado:

[...] é porque a produção capitalista se movimenta, na igualdade formal entre capital e trabalho e na liberdade de liames de exploração da vontade manifesta uma instância política separada a princípio das partes [...] garantindo o vínculo imparcial (MASCARO, 2013, p. 45).

Igualmente, no âmbito da reprodução do capital, pode-se apreender a distinção das classes, proprietárias e trabalhadoras. No atual cenário de capitalismo multinacionalizado, essas mudanças atingem diversos setores da vida social, econômica, política, bem como na produção, no papel do Estado, base de origem dos interesses gerais (NAVES, 2000, p. 82). Mas, o papel deste vai além dessa base material, pois se insere a política como lugar de ação de cidadania e os direitos sociais, culturais, como: saúde, moradia, terra, trabalho, liberdade, lazer etc.

Assim, o capitalismo dos monopólios tem por essência a ampliação e dominação de monopólios financeiros, onde a fusão de capitais no padrão econômico transnacionalizado se associa em busca da acumulação e competitividade intercapitalista (LÊNIN, 1987, p. 87–91), pois os impactos sobre o mundo do trabalho resultam na redução do emprego, na precarização e terceirização da força de trabalho. Conforme os dados recentes do IPEA (2019), “3,3 milhões de brasileiros não têm emprego há mais de dois anos”⁸. Daí o papel do Estado nesse contexto se materializa, sobremodo enraizado e inseparável da materialidade do capital e do trabalho. (MÉSZÁROS, 2015, p. 29). Para Mézszáros, a crise estrutural do capitalismo contemporâneo “[...] demanda por um envolvimento cada vez mais direto do Estado, na sobrevivência contínua do sistema [...]” (MÉSZÁROS, 2015, p. 27).

⁸ Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34817&catid=3&Itemid=3>. Acesso em: 19 jun. 2019.

Mas, é preciso adensar o pensamento crítico a esse padrão capitalista no qual o mercado, em suas premissas sociais e econômicas, já separa, por si só, os sujeitos sociais; contudo, predominam aí diferenças econômicas e sociais importantes (THERBORN, 1999, p. 84–85). Então, o significado das contradições entre a prevalência hegemônica do mercado e o feito da democracia no país exige sinalizar as diferenças entre essas duas esferas: a democracia e o mercado. Como afirma Borón, “se na democracia o que conta é a base sobre a qual repousa”, – e, de outro modo, isso implica na maioria –, “nos mercados os atores são os que se concentram na cúpula” (BORÓN, 1999, p. 22). Tem-se um primeiro elemento à crítica a essas contradições, base das desigualdades dos direitos, os quais indicam as mudanças no papel do Estado. Conforme sinaliza Atílio Borón, o mercado “divide estruturalmente os cidadãos”; ou seja, no mercado

[...] o consumo de um significa o não consumo do outro. A lógica da democracia é a de um jogo de somas positivas. A do mercado é a de um jogo de soma zero: o lucro do capitalista é a insuficiência do salário (BORÓN, 1999, p. 22–24).

Aprofundando um pouco essa discussão com Lukács, este nos diz que o núcleo teórico da crítica de Marx à economia política clássica mostra que os antagonismos da ordem capitalista comumente são vistos numa dimensão naturalizada e formal da história: “[...] tomam o movimento da sociedade como [...] um movimento das coisas cujo controle se submete, em vez de as controlarem” (LUKÁCS, 1989, p. 62). Os limites deste trabalho dispensam alongarmos esta discussão. No entanto, cabe destacar a importância teórica dessas determinações das relações entre o Estado e as classes agrárias no que se refere a coerção às lutas pela democracia e direitos ou dificuldades e negação de direitos e da cidadania, esferas cujos papéis entre o Estado e a sociedade civil não se confundem⁹. Nesta direção de apreensão das contradições impostas pelo mercado na realização de seus interesses no trato da propriedade privada da terra, apreende-se que “[...] o monopólio da propriedade da terra é pressuposto histórico e fica sendo base constante do modo de produção capitalista”. (MARX, 1991, p. 708).

Dessa forma, a apropriação e a distribuição desigual de bens e riquezas entre as classes sociais tendem à negação de direitos sociais e hu-

⁹ Ver Frederico (1995, p. 68), ao explicar o papel da burocracia à qual o Estado pretende se transformar e se confundir com a sociedade civil. Ver também, a este respeito, as discussões de Borón (1999, p. 193) e Harvey (2005, p. 91–95).

manos nessas relações de propriedade no país, inclusive o direito à terra¹⁰ aos que vivem e trabalham na agricultura¹¹. Segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2018), existem no Brasil 4,8 milhões e oitocentas mil famílias aguardando o direito de acesso à terra, a ser obtida através da política de Reforma Agrária brasileira, a qual, no ano de 2017, nenhuma família foi assentada¹².

Sendo assim, através desta esfera, pode-se avaliar a forma em que se efetivam os direitos no âmbito da propriedade da terra na sociedade brasileira. Para Mascaro, o Estado tem uma autonomia na totalidade da ordem capitalista e que esta existe na reprodução do sistema. Em outras palavras, a forma política do capitalismo pode ser autônoma em relação aos indivíduos e as classes, bem como “a autonomia do Estado decorre da forma e dos mecanismos de reprodução capitalista” (MASCARO, 2013, p. 45).

Estado, direitos sociais e humanos: análise crítica à sociabilidade do capital

Como explicitado no início deste ensaio, ao longo da história da civilização brasileira o avanço das forças produtivas e a consequente superexploração¹³ da força de trabalho geraram contradições, frutos da divisão do trabalho nas distintas esferas, nas relações sociais, de produção e de propriedade da terra. Apreender a lógica da constituição social do Estado e no cômputo deste, desvelar os paradoxos e antagonismos que permeiam a

¹⁰ De acordo com Oliveira, baseado em dados do INCRA, desde os anos 2003 até 2014, houve uma diminuição expressiva na realização de assentamentos rurais. O governo Lula da Silva afirmou ter assentado “[...] um total de 381 mil famílias”, mas, na verdade, assentou apenas “[...] 150 mil famílias”. Igualmente, a presidente Dilma disse ter assentado “[...] 150 mil famílias”, no entanto assentou “[...] apenas 31 mil famílias em assentamentos novos” (OLIVEIRA, 2012, p. 29).

¹¹ No Brasil, ainda existem “200 mil famílias em acampamentos à espera da reforma agrária, [...] além de 3,5 milhões” que vivem e produzem em terras de outros. “A meta do Incra até 2018 era assentar 120 mil famílias”. (MADEIRO, 2015). Cf. < <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/04/15/novo-modelo-freia-reforma-agraria-e-aumenta-fila-de-sem-terra-no-pais.htm> >. Acesso em 05 out. 2020.

¹² Disponível em <<https://mst.org.br/2018/03/16/nenhuma-familia-foi-assentada-no-brasil-em-2017-afirma-cpt/>>. Acesso em: 26 ago. 2020.

¹³ Os limites deste trabalho impedem ampliar esta concepção, mas o emprego desta categoria se baseia nas reflexões de Filho (2013, p.51), em uma Cátedra a Ruy Mauro Marini, o qual a compreende como uma forma particular de exploração física e violação do valor do trabalho. Disponível: <<https://www.conjur.com.br/2018-nov-10/opiniao-numeros-judicializacao-saude>>. Acesso em 27 jun. 2019.

atribuição de direitos na sociedade de classes e suas contradições requer examinar a emergente “divisão do trabalho” como um marco teórico essencial, como ensinaram Marx e Engels, esfera segundo os quais constituem “[...] um dos momentos capitais do desenvolvimento histórico”. É no âmbito dessas “[...] contradições entre o interesse particular e o interesse coletivo que o Estado toma [...] a forma autônoma, separada dos reais interesses particulares e gerais [...]” (MARX; ENGELS, 1991, p. 47–48).

Sobre essa lógica, cabe destacar o papel do Estado como forma política, mas não restrito a esta, cuja atuação deste na sociedade implica entender sob o ângulo teórico que, a “[...] ilusão jurídica [...] reduz o direito à vontade”, nesse caso, o direito é reduzido à lei descolada das fases ulteriores ao progresso material das coisas (MARX; ENGELS, 1991, p. 96–100). É importante lembrar aqui uma observação crítica feita por Marx sobre essa assertiva, segundo o qual “[...] o direito privado na sociedade capitalista emana da propriedade privada” (MARX, ENGELS, 1991, p. 98).

A apreensão crítica destes fundamentos teóricos nos permite afirmar que, no capitalismo multinacionalizado, as relações entre o Estado, o mercado e o capital são cada vez mais estreitas e interconectadas, donde a ressignificação do papel do Estado e a garantia de reprodução da sociedade nessa racionalidade requer identificar os meios e instrumentos avançados – tecnológicos, burocráticos – cujo exame possibilita a desmistificação da funcionalidade dessas estruturas à reprodução dos interesses de acumulação e esfera política de comando à regulação e reprodução da sociedade. Aqui se percebe uma via de ação e o papel harmonizador ou conciliador que exercem as instituições estruturantes da sociedade capitalista, com destaque às esferas jurídicas do Estado, como espaços de premência e influências, donde suas “[...] teorizações ideológicas e políticas mais mediadas à sua *raison d'être* e de sua proclamada legitimidade” (PANIAGO, 2012, p. 85). Nessa esfera, o significado dos direitos, seus objetivos e funções na ordem capitalista, estão implícitos na relação entre a “universalidade” a qual obstrui a esfera da “particularidade”. O sistema lança mão de artifícios que operam na mistificação da realidade, obstaculizam ou oprimem as chances à luta pela autonomia e a liberdade. Contudo, essas engrenagens tendem a confundir os papéis e competências entre o Estado e a sociedade civil, cujas amarras e os antagonismos se evidenciam nas relações entre o público e o privado. Estes aspectos remetem adensar a crítica à funcionalidade das políticas públicas de Estado, enquanto instrumentos burocráticos de sua constituição social, não na forma reificada e equivocada de objeto dos capi-

talistas, mas o Estado como “a forma política do capitalismo”. (MASCARO, 2013, p. 63).

Destaca-se que tais políticas englobam a discussão sobre a liberdade e os direitos sociais e humanos no capitalismo. Mascaro destaca leituras à definição normativa dos direitos humanos em concepções teóricas conservadoras ou juspositivistas e marxistas. Esta última vertente ganha destaque no pensamento de Pachukanis sobre a relação entre direito e capitalismo, o qual define como “forma social específica do capitalismo”, base relevante à concepção dos direitos humanos no âmbito das contradições e ambiguidades da sociabilidade do capital. (MASCARO, 2017, p. 116–117).

Para esse autor, o sistema de classes dá origem aos sujeitos de direitos subjetivos, esferas de liberdade e os vínculos formais e relações contraditórias na sociedade. Assim, o conjunto de direitos subjetivos forma a base política à afirmação dos direitos humanos, resultando nas determinações sociais no campo jurídico e na forma mais ampla dos direitos no capitalismo. Conforme síntese desse autor, “no capitalismo está a chave do fenômeno histórico do sujeito de direito, dos direitos subjetivos e dos direitos humanos”. (MASCARO, 2017, p. 120). Neste sentido, encontram-se os fundamentos que nos permite reconhecer que o direito na sociedade burguesa, da mesma forma que promove o homem em cidadão, torna os trabalhadores desprovidos de sua condição de classe de direitos. Tal afirmação pode ilustrar a exemplo da prática de criminalização das lutas sociais de trabalhadores em nossa sociedade. Por sua vez, a representação jurídica da política mais favorece o Estado, o qual tende a tornar a classe trabalhadora prisioneira da “ideologia jurídica e política” da classe dominante (NAVES, 2000, p. 85). Ou seja, esse modelo desfavorece, ou melhor, nega ou oblitera os conflitos e lutas sociais dessa classe.

Nessa trilha teórica, observa-se que as investidas do capital em tempos de crises acenam ao uso de novas arbitragens ou fetiches que dissimulam a concepção real da relação do Estado como “[...] esfera onde os interesses particulares de uma classe se impõem a todos como se fossem os verdadeiros ‘interesses universais’” (FREDERICO, 1995, p. 81). Este fenômeno é acrescido ao papel da burocracia de Estado, que “[...] nada mais é do que a expressão disfarçada dos antagonismos entre sociedade civil e Estado” (FREDERICO, 1995, p. 69). A afirmação de Frederico, amparada em Marx, diz que a burocracia se constitui num

[...] artifício lógico para tentar juntar o que, na realidade, encontra-se separado [...], a burocracia é apenas mais uma corporação: é, portan-

to, ‘a sociedade civil do Estado’, é o Estado querendo transformar-se em sociedade civil (Ibidem).

Assim sendo, a representação jurídica do Estado burguês se insere na visão abstrata de separação entre este e a sociedade civil, cuja dissociação se traduz “[...] na distinção jurídica entre o público e o privado” (NAVES, 2000, p. 81–85). Os antagonismos nos interesses dessas duas esferas, na ideologia jurídica burguesa, formam os elos que subordinam os interesses particulares e os gerais, advindo daí a ilusão na concepção dos “[...] interesses coletivos, [...] [que] torna necessário o controle e a intervenção prática através do ilusório interesse ‘geral’ como Estado”, (MARX; ENGELS, 1991, p. 49)¹⁴. Cabendo a este, na condição de representante dos interesses gerais, a competência e o papel de intervir nas contradições das relações de classes na sociedade.

Essas novas ofensivas do capitalismo em meio à crise estrutural no Brasil, a partir de 2008, acirram as relações com o mercado onde as formas de dominação exigem maior controle e ação política do Estado. Este revoluciona serviços, e recursos tecnológicos, financeiros, ideopolíticos etc., com impactos graves aos trabalhadores, tal como, acirramento da superexploração e fragilização da força de trabalho, gerando efeitos como ações judiciais, resultando em forte prestígio ao setor judiciário. O Estado também amplia sua atuação no atendimento de direitos sociais ao tempo em que expande a privatização de empresas e serviços públicos. Portanto, as relações entre o Estado e o capital são cada vez mais estreitas. Mas, suas atribuições não se reduzem à dimensão política, como já explicitada neste trabalho, o que leva a concepção da ambiguidade de seu papel: de um lado, busca harmonizar interesses que favoreçam sua reprodução atribuindo primazia e lugar aos direitos; do outro, numa sociedade onde o trabalho sofre transformações, igualmente mudam-se o comando dessa lógica e racionalidade e amplia o lugar ao mercado. O aprimoramento de meios avançados, tecnológicos e burocráticos compõem as estruturas de reprodução dos interesses de acumulação, e igualmente soma-se ao controle e a “[...] expansão para a extração de trabalho excedente [...]” (PANIAGO, 2012, p. 83). O Estado no comando político à reprodução da sociedade favorece essas estratégias, usa meios que tendem a mascarar o fetiche embutido nas tecnologias e com influências às relações sociais. Ou seja, a forma política do Estado se sobressai à manipulação e no ideário da solução dos problemas e interesses de todos, num discurso voltado à garantia dos direitos, da liberdade e

¹⁴ Os Grifos são do original.

da igualdade, onde as funções de articular e proteger a propriedade privada constituem os fundamentos da sociedade burguesa na funcionalidade desses meios, afora a constituição social e forma política do Estado capitalista.

Naves, em sua crítica à Pachukanis¹⁵, identifica na forma do direito a negação do conteúdo de classes na sociedade burguesa, mas percebe o esforço daquele ao destacar o “[...] caráter de classe do Estado e do Direito”, embora, com destaque a propriedade. (NAVES, 2000, p.129–131). Essa tese incita desafiar percepções atomizadas desprovidas de noções sobre processos de exploração de classes, onde se inserem enigmas do ideário dominante. Ainda com Pachukanis, Naves (Ibidem, p. 129) afirma que o direito é o direito da classe dominante,

[...] e seu fundamento deve ser buscado na relação de propriedade dos meios de produção, que, em sociedades baseadas na exploração, permite que uma classe possa se apropriar do trabalho não-pago de outra classe.

No âmbito do conhecimento social, essa reflexão de Naves mostra, além da base material, os elementos jurídicos sobre a origem e o lugar do direito na sociabilidade do capital. Isto é, se o direito é considerado “[...] como um fenômeno ligado à existência das classes sociais originadas da divisão da sociedade em classes” (NAVES 2000, p. 130), somente sua extinção permite acenar que um outro mundo é possível.

Tais fundamentos circunscrevem-se nos processos de produção e reprodução da vida social, onde a produção social dos homens, as formas e as condições de produção que dispõem, ajudam a explicar a gênese das desigualdades, não só da propriedade da terra e dos meios de produção, mas, também, dos direitos. Essas contradições acenam às evidências acerca das ações judiciais sobre a desproteção de direitos do trabalho resultante, em parte, no aumento expressivo do desemprego, do trabalho precarizado e dos processos de exploração da força de trabalho. Pesquisa recente do IPEA sobre as desigualdades no Brasil revelam que a renda dos domicílios mais ricos é 30 vezes maior que dos mais pobres. Com base na PNAD (2019), identifica-se que, no 1º trimestre de 2019, 22,7% dos domicílios brasilei-

¹⁵Ver Naves (2000). O autor analisa o pensamento de Evgeni Pachukanis, que foi um jurista soviético, marxista nos anos de 1920/30 na União Soviética. Considerado como pensador mais representativo da Teoria do Direito na perspectiva crítica de Marx, um crítico à forma mercantil e jurídica do direito na sociedade burguesa, e reconhece a natureza burguesa do direito.

ros não possuíam nenhum tipo de renda do trabalho. Também conforme sinaliza Antunes (2019), o desemprego no Brasil atinge 13 milhões de trabalhadores, aos quais se somam os mais de 5 milhões que estão no desemprego por desalento¹⁶. Em relação às desigualdades de classes e níveis de pobreza no país, as estatísticas mostram que o Brasil é um país com pior distribuição de renda do mundo. Segundo o IBGE/PNAD (2019), os 10% da população com os maiores rendimentos eram 42,9% da massa de rendimentos do País, enquanto os 10% com menores salários detinham apenas 0,8% da massa, além do índice de Gini, do rendimento domiciliar per capita, que foi de 0,543¹⁷.

Tais relações acenam à superestrutura jurídica do Estado, cujas normas e leis jurídicas de regulação das relações sociais não se restringem a essa esfera, apesar de sua função no comando dos interesses do sistema. Como diz Mascaro, o Estado pode ser autônomo perante as classes, mas não é neutro em relação aos interesses de classes, e nem tem o domínio por parte destas (MASCARO, 2013, p. 45). Porém, “não é o domínio por uma classe que revela sua razão estrutural de ser: é a forma que revela a natureza da reprodução social”. No entanto, a forma política estatal “é necessariamente distinta de todos os indivíduos ou classes e, [...] somente assim a reprodução capitalista pode ser estabelecida” (MASCARO, 2013, p. 45-46).

Isso denota averiguar que, de acordo com as afirmações de Karl Marx (1991, p. 706), o modo capitalista de produção desapropria o trabalhador das condições de produção,

[...] e do mesmo modo na agricultura subtrai a propriedade [...] ao trabalhador e os demais segmentos que vivem em áreas rurais, subordina o trabalhador a [...] um capitalista que explora a agricultura para conseguir lucro.

Em síntese, para usar as palavras de Mascaro (2013, p. 45),

¹⁶ Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/04/29/trabalho-precario-intermitente-e-a-antessala-do-desemprego-diz-ricardo-antunes/>> . Acesso em 10 jun. 2019. Entrevista de Antunes ao “Brasil de fato”. Para ele, o desemprego por desalento não se reduz à falta de vontade, mas ao esgotamento e o cansaço do trabalhador na busca de trabalho pela falta de condições exigidas: passagens, alimentação etc.

¹⁷ PNAD Contínua 2019. Rendimento do 1% que ganha mais equivale a 33,7 vezes o da metade da população que ganha menos. Agência IBGE Notícias. Disponível em <<https://agencia-denoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013>>. Acesso em: 05 out. 2020

[...] é na valorização do valor que se deve buscar a raiz da forma política, e daí, em sua separação em face do nível econômico, [...] engendra-se o motor da existência autônoma do Estado.

Tal lógica tende a agravar as disputas e os conflitos pelos espaços territoriais e regionais. Neste sentido, o Estado opera rearranjos institucionais de forma a garantir sua posição competitiva como entidade pública, diante de outros Estados no mercado mundial (MÉSZÁROS, 2015, p. 76–77). No Brasil, tais premissas parecem confusas, diante de desmontes ou insuficiência no funcionamento de instituições públicas. A não realização da reforma agrária em áreas de conflito e de domínio do agronegócio, ou fazê-la onde possa ajudar na expansão dos interesses desse setor, resulta em controvérsias.

Portanto, falar em direitos à propriedade da terra impõe pensar essa esfera política como lugar de construção da cidadania e direitos sociais, como moradia, terra para trabalho, liberdade. Porém, parece sombrio atribuir sentido ao ideário de Estado de direito, democracia e usufruto igual destes. No contexto atual, o Estado e o setor privado estreitam suas relações econômicas, se associam em grandes corporações, assumindo particularidades históricas com novas determinações à realidade. Isso lembra uma tese de Lênin (1987, p. 87–91) segundo o qual o capitalismo nessa fase tem por essência a ampliação do monopólio, hoje, uma fusão de capitais no padrão transnacionalizado. Os capitais nacionais e internacionais se associam em busca da acumulação e o aumento da competitividade intercapitalista, com graves impactos ao mundo do trabalho, tais como, redução do emprego, precarização e terceirização da força de trabalho etc.

Por fim, esses fundamentos teóricos sobre os direitos na sociedade capitalista têm raízes nas relações de produção capitalistas. A troca, como processo decorrente do trabalho à obtenção da mais-valia, é transformada em fontes de geração de renda e riqueza obtida na e pela superexploração da força de trabalho nos diversos campos da produção. A forma econômica dessas relações nos remete ao pensamento de Marx (1991, p. 733) para o qual, “toda mercadoria só pode realizar seu valor no processo da circulação, e a circunstância e a extensão em que o realiza dependem das condições eventuais do mercado”. Se a origem dos direitos e sua forma jurídica se encontram na relação econômica de troca entre os produtores e na circulação de mercadorias, essas engrenagens da economia política acenam a novos desafios teóricos (NAVES, 2000, p. 54). Neste sentido, desvelar os enigmas dos direitos na sociabilidade do capital, e suas expressões no âm-

bito das políticas públicas no setor agrário, do trabalho e da vida das classes que se reproduzem nesse setor produtivo, torna-se uma via “por exceção” à confrontação dessas ofensivas nessa contrarreforma do Estado.

Conclusões

Esta análise enfatiza a concepção do papel do Estado e as determinações que afetam as relações de propriedade, os direitos sociais, humanos e o trabalho fruto das relações sociais. Considera-se que, no atual contexto de interconexões intercapitalistas multinacionalizadas, os agravos sobre o trabalho resultam das contradições nas relações efetivadas entre a democracia e o capitalismo no que afeta as relações sociais e de produção e as formas desiguais no tratamento e atribuição dos direitos entre as classes na sociedade. A naturalização das relações sociais e de produção, frutos das formas desiguais de direitos para homens desiguais, disfarçam ou obliteram o acesso aos direitos elementares aos trabalhadores pobres, como justiça, moradia, saúde, saneamento básico, meio ambiente, lazer etc. Tais fenômenos resultam de desmontes do Estado e de políticas públicas e sociais, da intensificação das relações entre Estado e o mercado, cujas tendências exigem avançar no projeto social e político da classe trabalhadora diante das ofensivas devastadoras do capital contra o trabalho. O Estado não é um poder neutro, nem uma estrutura separada da ordem capitalista, ao contrário, em sua “forma política”, é uma esfera indissociável das relações capitalistas, pois é nas entranhas desse próprio sistema que se justifica sua existência. (MASCARO, 2013, p. 19)

Por fim, discutir o direito desprovido do conteúdo de classes perde a razão da crítica e a possibilidade de pensar outra ordem para além do capital e sem necessidade do direito. O capitalismo neoliberal, em seus imperativos nessa versão neoconservadora, arregimenta suas ofensivas, moderniza seus artifícios burocráticos, científicos e tecnológicos, não obstante os antagonismos e contradições que lhe são próprias. As táticas de “convencimento” contribuem para que, mesmo os que se imaginam preparados – afora os desavisados – caiam, conscientes ou não, nas armadilhas do capital, em sua ofensiva de vencer a batalha contra o trabalho. O uso de meios burocráticos dissimula o fetiche do real significado dos direitos, seus objetivos e funções à relação entre a “universalidade” a qual obstrui a esfera da “particularidade”. Esse modelo dominante usa artifícios para a mistificação da realidade, adiam chances de conquista da autonomia e da liberdade. Tendem a confundir os papéis e competências entre o Estado e a sociedade

civil, numa lógica que mais contribui para obstruir as amarras entre o público e o privado – uma questão histórica, embora pouco expressiva em análises afins. Em contrapartida, há indícios de obstrução de relações democráticas no trato do mundo do trabalho, além do agravo das contradições aí embutidas, cuja escala planetária e gravitação social os tornam atores políticos de primeiríssima ordem. Um dos efeitos dessas contrarreformas foi “[...] o surgimento de conglomerados de gigantes empresas transnacionais, os chamados ‘Novos Leviatãs’” (BORON, 1999, p. 7).

Assim, fragiliza, precariza, terceiriza, desmonta direitos, apesar da impossibilidade de se destituir do trabalho. Discernir a funcionalidade dos direitos na sociedade de classes como instrumento da legalidade do Estado – o que impõe adensar a crítica marxista às formas jurídicas e políticas do Estado e do mercado em tempos de capitalismo financeiro multinacionalizado – torna-se urgente. Nesse contexto, a justiça parece se tornar refúgio social central aos trabalhadores destituídos de direitos sociais e humanos, o que torna imperioso avançar em análises sociais opostas à naturalização dessa realidade. As formas desiguais no acesso aos direitos à propriedade da terra exigem reforçar que discutir o direito desprovido do conteúdo de classe perde a razão da crítica, enquanto fundamento do Estado na intervenção nos interesses de classe. Ou seja, as desigualdades de direitos, liberdade política, distribuição de terras a quem dela necessita, requerem aprofundar discussões sobre as dimensões jurídicas, econômicas e políticas que estruturam os elos entre o Estado, o capital e o trabalho. Em resumo, se a divisão da propriedade é parte da ação pública burocrática e jurídica do Estado, de que forma este atribui o direito à terra para os que nela vivem e trabalham? A intensa mercadorização/privatização de terras públicas, o recuo da reforma agrária, os desmontes e a demolição de direitos dos trabalhadores da terra delineiam um expressivo regresso da reforma agrária como política social, fato que contribui para a avaliação negativa do Brasil como um dos países de pior distribuição de renda do mundo.

Referências

ANTUNES, R. Trabalho precário, intermitente, é a antessala do desemprego. **Brasil de Fato**. São Paulo. 29 abr. 2019. Entrevista concedida a Marcos Hermanson. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/04/29/trabalho-precario-intermitente-e-a-antessala-do-desemprego-diz-ricardo-antunes/>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

BORÓN, A. Os Novos Leviatãs e a pólis democrática: neoliberalismo, decomposição estatal e decadência da democracia na América Latina. In: _____. ; SADER, Emir; GENTILLI, Pablo (Orgs). **Pós-Neoliberalismo II**. Que Estado para que Democracia? Petrópolis, RJ: Vozes, 1999. p. 7-67.

CPT. Nenhuma família foi assentada no Brasil em 2017. **MST**. Goiânia. 16 mar. 2018. Disponível em: <<https://mst.org.br/2018/03/16/nenhuma-familia-foi-assentada-no-brasil-em-2017-afirma-cpt/>>. Acesso em: 26 ago 2020.

CRUZ, S. A. F. S. **Migrantes Temporários da Cana de Alagoas**: homens de vida amarga no doce rio de açúcar e álcool. 2017. 393 f. Tese (Doutorado em Serviço Social), Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, abr. 2017.

DELGADO, G. C. Especialização primária como limite ao desenvolvimento. **Desenvolvimento em Debate**. V. 1 , n. 2. p. 11-125, Janeiro/Abril -Maio/Agosto 2010.

FILHO, N. A. **Desenvolvimento e dependência**: Cátedra Ruy Mauro Marini / Organizador: Brasília: Ipea, 2013. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-nov-10/opiniao-numeros-judicializacao-saude>>. Acesso em: 27 jun. 2019.

FREDERICO, C. **O Jovem Marx** (1843-44: as origens da ontologia do ser social). São Paulo: Cortez, 1995.

GUIMARÃES, A. P. **Quatro Séculos de Latifúndio**. 6. ed. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1989.

HARVEY, D. **O Neoliberalismo**. História e Implicações. Trad. Adail S. e Maria Stela G.. Edições Loyola: São Paulo, 2005.

IPEA. Número de desempregados de longo prazo cresce 42,4% em quatro anos. **IPEA**, [S.l.], 18 jun. 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34817&catid=3&Itemid=3>. Acesso em: 19 jun. 2019

JINKINGS, I. Prefácio. In: MÈSZÁROS, István. **A montanha que devemos conquistar**. Reflexões acerca do Estado. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015. p. 10-23.

LÊNIN, V. I. **O Imperialismo**: Fase Superior do Capitalismo. 4. ed. Trad. Olinto Beckerman. São Paulo: Global, 1987.

LUKÁCS, G. **História e Consciência de Classe**. Estudos da dialética marxista. 2. ed. RJ: ELFOS Ed. Porto, Portugal, 1989.

LUSTOSA, M. das G. O. P. **Reforma Agrária à Brasileira**. Política Social e Pobreza, São Paulo, Cortez, 2012.

MADEIRO, C. Novo modelo freia reforma agrária e aumenta fila de sem-terra no país. **UOL (On line)**, Maceió, 15 abr. 2015. Cotidiano. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/04/15/novo-modelo-freia-reforma-agraria-e-aumenta-fila-de-sem-terra-no-pais.htm>>. Acesso em: 05 out. 2020.

MARX, K. Os **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. **Textos Filosóficos**. Lisboa, Portugal: Edições 70, 1964.

_____. **O Capital**. Crítica da Economia Política. O Processo de Produção Capitalista. Livro 1- V. 2. 5. Ed. Trad. Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Ed. Bertran Brasil, 1971. 3v.

_____. **O Capital**. Crítica da Economia Política. O Processo de Produção Capitalista. Livro 3 V. VI. 5. Ed. Trad. Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Ed. Bertran Brasil, 1991. 3v.

_____; ENGELS, F. **A Ideologia Alemã**. (I - Feuerbach). Trad. de José Carlos Bruni e Marco Aurélio Nogueira. 8. ed. São Paulo: HUCITEC, 1991.

MASCARO, A. L. **Estado e Forma Política**. São Paulo: Editora Boitempo, 2013.

_____. Direitos humanos: uma crítica marxista. **Lua Nova**, São Paulo, n. 101, p. 109-137, 2017.

MÉSZÁROS, I. **A Montanha que devemos conquistar**: reflexões acerca do Estado. Trad. Maria Izabel Lagoa. São Paulo: Boitempo, 2015.

NAVES, M. B. **Marxismo e direito**. Um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo Editorial, 2000.

OLIVEIRA, A. U. A mundialização da agricultura brasileira. In: XII Colóquio Internacional De Geocrítica,; mai. 2012, Bogotá. **Actas XII Colóquio Internacional De Geocrítica Barcelona**: Geocrítica, 2012. v. 1. p. 1-15

PANIAGO, M. C. S. **Mészáros e a incontrollabilidade do capital**. São Paulo: Instituto Luckács, 2012.

PNAD Contínua 2019. Rendimento do 1% que ganha mais equivale a 33,7 vezes o da metade da população que ganha menos. **Agencia IBGE Notícias**. Rio de Janeiro, 06 mai. 2020, Editoria – Estatísticas sociais. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27594-pnad-continua-2019-rendimento-do-1-que-ganha-mais-equivale-a-33-7-vezes-o-da-metade-da-populacao-que-ganha-menos>>. Acesso em: 05 out. 2020

THERBORN, G. As teorias do Estado e seus desafios no fim de século. In: SA-
DER, Emir; GENTILI, Pablo (Orgs). **Pós-Neoliberalismo II**. Que Estado
para que democracia? Petrópolis, RJ: Vozes, 1999. p. 79–89.

WOOD, E. M. **Democracia contra capitalismo**: a renovação do materialis-
mo histórico. Trad. De Paulo C. Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2003.